

TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.447.864/0001-81, neste ato representada por seu Sócio, S.r. (a). ESTELIO DZIKOVICZ;

E

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados, exceto motoristas e cobradores, da empresa Translapa Transportes Ltda, com abrangência territorial em Lapa/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01 de fevereiro de 2019, aos empregados previstos no caput da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2019, um reajustamento salarial de 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/18 a 31/01/19.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados admitidos após 01/02/2018 será aplicado reajustamento proporcional, contado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo:

Considerada a data base de 1º de fevereiro e a data da assinatura do presente instrumento, são devidas diferenças de salário, de cartão alimentação, e fundo assistencial conforme cláusulas específicas e de auxílio creche, relativas aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019, as quais (diferenças) serão pagas juntamente com o pagamento de salário da competência junho de 2019, no dia 05/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO



Fica majorado o fornecimento, pela Empresa, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a partir de 01/02/2019 e com término em 31/01/2020.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A Empresa compromete-se a efetivar apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, abrangidos por este Termo Aditivo, para vigência a partir de junho/2019, desde a data da assinatura da (s) respectiva (s) apólice (s), da seguinte forma:

Prêmio por empregado: R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos);

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Compromete-se à empresa, a atender o disposto no artigo 389, parágrafo primeiro da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo segundo do mesmo artigo, seja através de adoção do reembolso creche, tratado na Portaria 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ R\$107,02 (cento e sete reais e dois centavos) ao mês, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto.

Parágrafo único:

A concessão da vantagem desta cláusula fica limitada até a data em que filho do empregado representado completar 06 (seis) anos de idade

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá, mensalmente, em favor do Sindicato Profissional com o equivalente a 03% (três por cento) do piso salarial vigente em 01 de fevereiro de 2019 - excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação dos empregados, a exemplo de horas extras, repousos, adicionais de quaisquer naturezas e outras verbas pagas ao mesmo - exceto motoristas e cobradores, da empresa Translapa Transportes Ltda.

Parágrafo Primeiro:

O Sindicato Profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder ao recolhimento devido até o dia 25(vinte e cinco) do mês subsequente, fornecendo ao Sindicato Profissional beneficiário uma relação com a nominata dos empregados e os respectivos pisos salariais acompanhada da guia quitada.

Parágrafo Segundo:

A contribuição referida nesta cláusula fica condicionada, até que o órgão gestor público gestor do transporte, em ação decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou ato administrativo, deixe de provisionar o respectivo valor do Fundo na tarifa técnica do transporte.



Parágrafo terceiro:

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término do prazo previsto no “caput”, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes e provisionamento tarifário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica ajustado o pagamento, pela Empresa, na forma do inciso IV, §2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 65,62 (sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) por empregado.

Parágrafo primeiro:

Será de responsabilidade do SINDEESMAT a implantação / contratação da referida assistência médica ambulatorial mediante a contratação de empresa vinculada e regularizada perante a ANS, sendo o valor respectivo repassado pela Empresa para a Entidade Sindical, que deverá comprovar à Empresa a utilização do recurso exclusivamente aos fins respectivos, ficando obrigada pela implantação e a fiscalização da efetiva prestação dos serviços decorrentes do pagamento ora contratado, podendo, ainda, firmar convênio com clínicas / empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores.

Parágrafo segundo:

O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pela Empresa ao SINDEESMAT, mensalmente, a partir do mês de julho/2019, mediante a apresentação, pelo SINDEESMAT, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 25 (vinte e cinco), sob pena de incorrer, a Empresa, em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não satisfeito.

Parágrafo terceiro:

Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio-doença ou auxílio acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive na aposentadoria por invalidez.

Caberá à Empresa comunicar ao SINDEESMAT a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINDEESMAT a data do retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:



A empresa pagará a todos os empregados previstos na cláusula segunda, um adicional por tempo de serviço de 02% (dois por cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, até o limite máximo de 6 (seis) anos – ou 12% (doze por cento) decorrente de seu tempo de serviço na Empresa, terão esse valor congelado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo primeiro:

Para efeito do pagamento do adicional por tempo de serviço, será computado todo o tempo trabalhado na Empresa, salvo quando tenha o empregado interrompido a prestação de serviços com prestação de trabalho a outra empresa, oportunidade em que o tempo anterior não será computado.

Parágrafo segundo:

O adicional por tempo de serviço será pago mensalmente, sobre o salário base do empregado, ou seja, sobre a contraprestação direta, sem levar em conta horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais de quaisquer naturezas e outras verbas pagas ao mesmo.

Parágrafo terceiro:

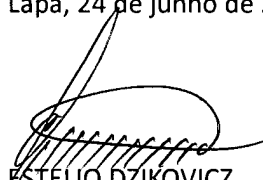
Os empregados que tiverem o anuênio congelado com base no disposto em instrumento normativo anterior, passarão a partir da vigência da presente convenção, ao percentual conforme tempo de serviço atual e limites fixados na presente, sem qualquer direito a eventuais diferenças ao período anterior em que permaneceu congelado.

CLÁUSULA NONA: Demais Cláusulas

Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas ao ajuste realizado entre as partes no acordo coletivo originário, ao qual adere o presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Lapa, 24 de junho de 2019.



ESTÉLIO DZIKOVICZ

Sócio - TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA - EPP



AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

Presidente - SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA